

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 52/2018**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 05/2018**  
**PROCESSO Nº 33/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **LELIA E. S. TICIANELI & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.100.573/0001-64, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, na Avenida Iguazu, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **ALEXANDRE TICIANELI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 030.779.539-00, RG nº 6.358.638-2 SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 05/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 18 de abril de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto Aquisição de Fórmula Infantil para criança lactente do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme quantidade e especificações relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	35	Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres, não contendo Glúten. Lata com 400g, conforme receituário médico e parecer da assistência social em anexo ao processo	DANONE NEOCATE	225,00	7.875,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 7.875,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 05/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber o produto no prazo e condição estabelecida no presente contrato.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações citadas acima e de acordo com a proposta da contratada.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato de forma parcelada o valor de **R\$ 7.875,00 (Sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município.

O mesmo deverá ser entregue de forma parcelada, mediante autorização de compra, com a quantidade máxima de 05 (cinco) latas por mês, as entregas poderão ser suspensas caso haja alteração na prescrição médica.

O produto deverá ser entregue lacrado e com data de validade vigente, de no mínimo 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 19 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	1838	0501	10	301	23	2	10	303	339032030000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 24 de abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**CONTRATANTE**  
JAIR STANGE  
*Prefeito Municipal*

**LELIA E. S. TICIANELI & CIA LTDA ME**  
**CONTRATADA**  
ALEXANDRE TICIANELI  
*Administrador*

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_